



## **CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

**PROCESSO Nº 119/2023**

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **G. B. DA SILVA & CIA LTDA EPP**, referente a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de reforma de mobiliário corporativo para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: G. B. DA SILVA & CIA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na QD 104 Sul, Rua SE 07, LT 22 Plano Diretor Sul, Palmas Tocantins, CEP 77.020-022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.866/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **GUILHERME BOMFIM DA SILVA**, CPF 225.831.141-15, RG 587957 SSP-DF, tem entre si justo e avençado, e celebram este **CONTRATO**, decorrente do processo de dispensa de licitação Nº 119/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 033-P, de 04 de Julho de 2023, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de mobiliário corporativo, sofás, cadeiras, poltronas e puff para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- a) fornece todo o material, peças e informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela **CONTRATADA**;
- c) efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima;
- e



d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;

3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:

3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



3.2.3 A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO PREÇO**

4.1. Valor total dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 45.030,00 (Quarenta e cinco mil e trinta reais);

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, atestada pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA

4.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento partir de reapresentação dos documentos retificados.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;

5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO**

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:



8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Dispensa Portaria nº 033-P, de 04 de Julho de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra;

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas

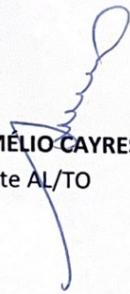
14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 11 de Julho de 2023



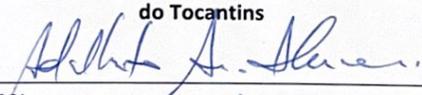
Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente AL/TO



**GUILHERME BOMFIM DA SILVA**  
Representante da Contratada

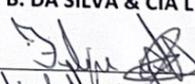
#### TESTEMUNHAS:

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado  
do Tocantins



Nome: **ROBERTO A. ALMEIDA**  
CPF.: **387.157.841-91**

Por parte da empresa  
**G. B. DA SILVA & CIA LTDA EPP**



Nome: **Guilherme Bomfim da Silva**  
CPF.: **035345232-22**



ORÇAMENTO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

QUANTIFICAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Quantificação	Especificações	Estimativa de Preço
➤ 3 sofás de 2 lugares	➤ Trocar assentos e braços.	➤ R\$ 580,00 cada. Total: R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais)
➤ 5 sofás de 2 lugares	➤ Reforma geral	➤ R\$ 840,00 cada. Total: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
➤ 36 cadeiras	➤ Trocar assentos	➤ R\$ 180,00 cada. Total: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)
➤ 5 sofás de 3 lugares	➤ Trocar braços e assentos	➤ R\$ 680,00 cada. Total: R\$ 3.400,00 (três mil, e quatrocentos reais)
➤ 9 sofás de 3 lugares	➤ Reforma geral.	➤ R\$ 940,00 cada. Total: R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais)
➤ 8 longarinas de 3 lugares	➤ Reforma geral	➤ R\$ 450,00 cada. Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
➤ 44 cadeiras individuais	➤ Reforma geral	➤ R\$ 150,00 cada. Total: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
➤ 1 poltrona	➤ Reparo assento e braço	➤ R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

06.017.866/0001-91  
G. B. DA SILVA & CIA LTDA  
QD. 104 SUL. RUA SE 07, LOTE 22  
PLANO DIRETOR SUL  
CEP: 77.020-022 - PALMAS - TO

<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 10 cadeiras giratórias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforma geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 240,00 cada. Total: R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2 poltronas fixas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforma geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 680,00 cada. Total: R\$ 1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 6 cadeiras Diretor</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Trocar costas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 95,00 cada. Total: 570,00 (quinhentos e setenta reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 2 poltronas com almofadas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforma geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 730,00 cada. Total: R\$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 7 cadeiras plenário</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Troca de pistão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 200,00 cada. Total: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 1 sofá de 2 lugares e puff</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforma geral. Usar tecido linho palha</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais)</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ 3 sofá de 2 lugares sem braços</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Reforma geral</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ R\$ 580,00 cada. Total: 1740,00 (mil setecentos e quarenta reais)</li> </ul>
<p><b>TOTAL GERAL: R\$ 45.030,00 (quarenta e cinco mil, e trinta reais).</b></p>		
<p><b>Prazo de entrega: 50 dias</b></p>		
<p><b>Retirada e Entregar</b></p>		
<p><b>Forma de pagamento: Deposito Bancário</b></p>		

Palmas, 9 de maio de 2023.

Proposta válida até dezembro de 2023.

06.017.866/0001-91  
 G. B. DA SILVA & CIA LTDA  
 QD. 104 SUL, RUA SE 07, LOTE 22  
 PLANO DIRETOR SUL  
 CEP: 77.020-022 - PALMAS - TO

